

" EDITAL Nº 10/71 "

De ordem do Senhor Sebastião Alvino de Souza, Prefeito Municipal de Guararãma, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei:-

Lei nº 586  
de 29 de junho de 1971

" Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Guararãma, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Guararãma aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Guararãma, é a seguinte:-

- I - Secretaria;
- II - Assessoria de Programação e Controle;
- III - Assessoria Jurídica;
- IV - Divisão de Administração;
- V - Divisão de Finanças;
- VI - Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- VII - Divisão de Educação e Cultura;
- VIII - Divisão de Saúde e Serviços Sociais;
- IX - Subprefeituras.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 2º - A Secretaria é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades para o atendimento dos munícipes.

ARTIGO 3º - A Assessoria de Programação e Controle é o órgão incumbido de planejamento e da organização municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do plano diretor de desenvolvimento do órgão competente da administração; coordenar a elaboração e execução dos orçamentos do Município, especialmente o orçamento-programa e o orçamento dos investimentos.

ARTIGO 4º - A assessoria Jurídica é o órgão que tem por objetivo a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciarem-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal bem como efetuar a cobrança da dívida ativa do Município e representá-la em Juízo.

ARTIGO 5º - A divisão de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes a pessoal, compras e almoxarifado, expediente e comunicações, arquivos, salubridade e transporte.

ARTIGO 6º - A divisão Financeira é o órgão responsável pela execução

## - II -

das atividades-meio da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais, fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do orçamento e controle de sua execução, recebimento, guarda e movimentação de valores municipais.

ARTIGO 72 - A Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública; manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade; pelas atividades de trânsito, administração de mercados, feiras e comitêries e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concessivos, permitidos ou autorizados.

ARTIGO 82 - A Divisão de Educação e Cultura é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primária e média, à manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle da merenda escolar.

Artigo 9º - A Divisão de Saúde e Serviço Social é o órgão que tem por finalidade as atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção de bem estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Artigo 10º - Vetado

### TÍTULO III DA DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 11 - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias que aprovará, por decreto e Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no artigo 1º.

Artigo 12 - A propoção que forem instaladas os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a atribuição e instalações e na dependência de autorização legislativa com referência a novas adições de pessoal, verbas necessárias, criação e forma de provimento dos cargos.

ARTIGO 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos adicionais, que fica o Poder Executivo autorizado a abrir de acordo com os recursos disponíveis, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararãma, em 25 de junho de 1971

a) Sebastião Alvino da Sousa - Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada na sua